



Câmara Municipal de Itapuí

Prça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



INDICAÇÃO Nº 025/2008

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, que estude as possibilidades de elaborar um projeto de lei que autorize o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com empresas para disponibilizar acesso gratuito à conexão de Internet em banda larga à toda população itapuiense, assim como é nas cidades de Barra Bonita e Pirajuí.
Sala das sessões, 07 de abril de 2008.

SILENE VALINI
Vereadora

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
SALA DAS SESSÕES 07 / 04 20 08

PRESIDENTE

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

HC
Silvina Valente



LEI Nº 2.417 de 23 de agosto de 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO COM EMPRESAS PARA DISPONIBILIZAR ACESSO GRATUITO À CONEXÃO DE INTERNET EM BANDA LARGA À TODA POPULAÇÃO.

MARIO DONIZETI FLORIANO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com empresa de telefonia para disponibilizar acesso à conexão de internet em banda larga a toda Administração Pública Municipal e Autarquias.

Parágrafo 1º - O acesso à conexão de internet em banda larga também será disponibilizado a toda a população de Barra Bonita, não sendo cobrado do munícipe qualquer taxa referente à utilização do serviço.

Art. 2º - O sistema a ser utilizado para disponibilizar o acesso à conexão de internet em banda larga poderá ser definido por Decreto do Executivo Municipal, levando-se em consideração os critérios de qualidade de serviço e menor custo para implantação do sistema.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá contratar empresa especializada para implantação do sistema, respeitando-se a legislação vigente para tal procedimento.

Art. 4º - As despesas com o presente objeto de Lei deverão correr por conta do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.